

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002080/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057288/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.001950/2018-55
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME LAMEU DA SILVA;

E

SIND DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 83.827.410/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores profissionais, e empregados no Comercio Hoteleiro e Similares tais como: Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados, em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, congelados, empregados em lanchonete de supermercados e em resorts, com abrangência territorial em Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bom Jardim Da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo Do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitiba/SC, Erval Velho/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta/SC, Rio Das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Joaquim/SC, São José Do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica estabelecido um piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, para os meses de novembro e dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.292,00 (mil duzentos e noventa e dois reais), e a partir de janeiro de 2018, R\$ 1.297,00 (mil duzentos e noventa e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Será garantido aos integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), a incidir sobre os salários pagos em Outubro de 2017, referente a novembro e dezembro de 2017 e a correção de 2% (dois por cento) a partir do mês de janeiro de 2018, sobre o salário de outubro de 2017.

- a) Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.
- b) em fase da data em que está sendo firmada esta Convenção Coletiva. Eventuais diferenças retroativas poderão ser pagas, no prazo para pagamento do salário de setembro/ 2018, sob o título "DIFERENÇAS CCT 2017-2018", ou equivalente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO EM CONTA-SALARIO

O pagamento de salário será feito preferencialmente através de conta-salário aberta especialmente para tal fim em estabelecimento da rede bancária nacional.

Parágrafo Único. Todas as despesas bancárias decorrente de aberturas e manutenção da conta salário serão suportadas pelo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM PREVISÃO DE FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importância correspondente a cheques as normas estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os demais equipamentos de proteção individual, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HORAS TRABALHADAS

Nos contratos de trabalho que estipulem carga horária igual ou superior a 36 horas semanais o salário não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, inclusive nas férias, que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído às vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce com exclusividade a função de caixa ou assemelhada e está sujeito ao desconto de diferenças no caixa perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% (vinte por cento) do seu salário-base. §1º. O empregado que não exercer a função de caixa com exclusividade receberá o adicional de quebra de caixa apenas proporcionalmente ao tempo de exercício da função de caixa e se estiver sujeito ao desconto de diferenças no caixa, o qual deverá ser documentado, preferencialmente na folha salarial, com cópia para o empregado.

§2º. Não caracterizará ilícito e nem redução salarial a supressão do adicional de quebra de caixa nos casos em que o empregado deixar de exercer a função de caixa ou assemelhada, exceto nos casos em que o empregado foi contratado para a função exclusiva de caixa, nos quais a mudança de função dependerá de mútuo consentimento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias até o limite de 02 (duas) horas diárias, laboradas de segunda a sábado serão remunerados com adicional de 60% (sessenta por cento) e, para as subsequentes, assim como para as laboradas em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ou não uso do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, ininterruptos ou não, o empregado terá direito a percepção de quinquênio no percentual equivalente a 2% (dois por cento) do total da remuneração mensal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Todos os trabalhadores que exercem as funções de **churrasqueiro, chapeiro, pizzaiolo e forneiro** receberão adicional de insalubridade em grau médio 20% (vinte por cento). O trabalhador que realizar suas atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento deste em vias públicas, respeitadas as exceções do inciso 2 do anexo 5 da NR16, terão direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).
§ 1º A base de incidência do adicional de insalubridade será o salário base do empregado.
§ 2º Para as funções de auxiliares de **churrasqueiro, chapeiro, pizzaiolo e forneiro** será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE ESPECIFICA PARA CAMAREIRA

Os trabalhadores que exercem atividades de camareira (o) terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) desde que não fornecido pela empregadora os EPI necessários a elidir os agentes insalubres nos termos e condições da Norma Regulamentadora nº 06, mas apenas nos casos que não for fornecido os EPI.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas, para facilitar o rápido retorno ao trabalho, fornecer alimentação gratuita em padrão adequado e compatível com o costume da região aos empregados que estiverem desempenhando suas funções nos horários compreendidos entre as 11h00 as 14h00 e das 19h00 AS 21h00 horas, inclusive café da manhã para quem trabalha até as 7h00 e quem inicie antes das 7h00 horas da manhã no estabelecimento da empresa, (salvo acordo individual diversos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Num eventual termino de jornada de trabalho em horários em que o transporte público nas imediações da empresa seja insuficiente, comprometem-se ela a providenciar a condução dos seus empregados as suas residências.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares e vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizadas em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) e comprovação oportuna.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTIVO DE RESCISÃO

O caso de rescisão do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As Homologações de rescisão de contrato deverão ser efetuadas com a assistência da entidade sindical profissional a partir do 4º (quarto) mês de contrato, mediante a apresentação dos seguintes

Documentos Necessários para homologação rescisão (Instrução normativa nº. 03/2002)

- a) Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- c) Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- d) Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- e) GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- f) Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional/Dimensional;
- h) Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- i) Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- j) Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc.);
- k) Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente e de comunicação do fato ao sindicato patronal. Constituirá título executivo da obrigação o comunicado feito pelo Sindicato Profissional.
- l) RAIS do ano-base imediatamente anterior;
- m) Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

42.1 A falta dos documentos relacionados nesta cláusula impossibilita a homologação.

42.2 A assistência na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tem como propósito revestir de segurança jurídica as relações de trabalho e evitar desnecessárias ações judiciais decorrentes da falta de orientação ao empregado e ao empregador.

42.3 O ato de assistência e homologação do TRCT será prestado gratuitamente nos casos em que o empregado for associado ao Sindicato dos Empregados e, nos demais casos, mediante pagamento de taxa de custeio de R\$ 20,00 (vinte reais), pagos pelo empregador.

42.4 O pagamento dos valores constantes do Termo de Rescisão Contratual ou recibo de quitação deverá ser feito em moeda corrente, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável – conta salário, prevista na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil que deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato (§6ª do artigo 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa a favor do empregado, em favor equivalente ao seu salário (§ 8º do artigo 477 da CLT) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora. No mesmo prazo e sob as mesmas penas devem ser entregues ao empregado os documentos que comprovem a rescisão.

42.5 Se houver justo motivo e desde que o pagamento e entrega de documentos ao empregado tenham ocorrido nos dez dias previstos no item 42.4, a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser feita nos dez dias subsequentes à entrega de documentos e pagamento das verbas rescisórias a que alude o item 42.4, sem qualquer penalidade.

42.6 A falta de homologação dos contratos de trabalho nas condições previstas nesta cláusula implica pagamento de multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Nos termos da lei 12.506/11, o aviso prévio do empregador para o empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de cumprimento do aviso prévio, ou seja, aviso prévio trabalhado este será de no Máximo 30 dias, o restante será indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese somente à remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMO)

Para o contribuinte individual (autônomo) que prestar serviço a uma ou mais empresas, a empresa contratante deverá efetuar o recolhimento previdenciário de 11% (onze por cento) sobre o valor contratado, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Único - As empresas somente poderão contratar prestação de serviço autônomo, mediante contrato por escrito assinado entre contratado e contratante com a devida assistência do sindicato.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

É vedado descontar dos empregados importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais ou objetos, inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de dolo comprovado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciária até 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que exigirem a presença do empregado não poderão ser realizadas em dias de folga e feriados, deverão ser realizadas dentro do limite de oito horas diárias e ou 44 horas semanais da jornada de trabalho e, quando realizadas fora desses horários, as horas correspondentes à duração do curso ou da reunião e aquelas em que o empregado ficar à disposição serão consideradas horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS NÃO GOZADOS PARA ALIMENTAÇÃO

Quando não gozados os intervalos, este deverão ser pagos como horas extras, com adicional de 60%, ficando garantida a sua natureza salarial, refletindo assim sobre todas as verbas remuneradas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS

- a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no Máximo depois de seis dias de trabalho e pode ocorrer em qualquer dia da semana.
- b) Os cônjuges que trabalham em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito de gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função.
- c) Além da folga semanal que trata a letra "A" deste artigo, o empregado terá direito a mais uma folga no mês, a qual será necessariamente no domingo, ou seja, um domingo por mês.
- d) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de folgas, feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro (100%).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de dez empregados é obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado, ou livro ponto preenchido pelo empregado ou ainda do sistema eletrônico, conforme portaria nº 1.510, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI TRABALHADOR

Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, ato de intervenção cirúrgica, ato de internação e ato de alta hospitalar, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no caput desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo com sua concordância.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE CHEGADAS TARDIAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao Descanso Semanal Remunerado e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INICIO DE FERIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§2º A empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicite á empresa com antecedência mínima de 30 dias.

§3º Eventual pactuação de fracionamento das férias em três períodos, deverá ser realizado perante o Sindicato Laboral, tendo validade somente com sua anuência expressa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinado, serão por ele pago.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos/odontológicos fornecidos por médicos e dentistas regularmente habilitados no CRM E CRO, serão aceitos para todos os efeitos, desde que preenchidos os requisitos legais para emissão do atestado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOCORRO E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados serão destinados locais apropriados para a colocação, pela entidade sindical profissional, do quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido o acesso aos locais de trabalho, dando prévio aviso ao empregador dos motivos da visita.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os dirigentes do sindicato profissional sem prejuízo salarial, até 10 (dez) dias por ano, a fim de participar de congressos, encontros, seminários e outras atividades sindicais, mediante comunicação prévia com no mínimo 72h (setenta e duas horas) e comprovação oportuna de sua participação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL

Acordam as partes que a estabilidade sindical de que trata o artigo 543, da CLT é extensiva a todos os membros da diretoria eleita do sindicato profissional, inclusive para os suplentes e membros do conselho fiscal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO / LAGES

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do SINTRATUHL o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, quando autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria Profissional, realizada no dia 10 de Outubro de 2017, com fulcro no art. 8º, IV, da Constituição Federal, bem como do art. 513, "e", da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor da entidade sindical profissional, a título de CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), nos meses de novembro/2017, maio/2018, novembro/2018 e maio de 2019, a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto até o último dia dos meses citados, deverá retirá-la na sede do SINTRATUHL ou solicitá-la através do telefone (49) 3222-3790, e-mail sintratuhllages@bol.com.br ou site: www.sintratuhl.com.br.

§2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cujos valores serão devidos pelo empregador.

§3º - Em Razão da mora na assinatura da presente convenção, os valores devidos em novembro de 2017 e maio de 2018, deverão serem recolhidos até o 5º dia útil do mês de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica em Assembleia Geral, todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade as seguintes contribuições:

47.1 **Contribuição Negocial Patronal**, para custeio do processo de negociação/dissídio coletivo, o valor único de R\$

300,00 (trezentos reais) até 30.10.2018, implicando eventual atraso acréscimo de juros, multa e correção monetária. Para as empresas que efetuarem o recolhimento até 15.10.2018, o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

47.2 Taxa Assistencial Confederativa, destinada à manutenção do sistema confederativo, que será paga pelas empresas ao sindicato patronal de acordo com valores e nos vencimentos aprovados em assembleia Geral da categoria.

47.3 Imposto Sindical, destinado à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato por obrigação legal, nos seguintes valores para o Exercício de 2018:

FAIXA R\$	ALÍQUOTA	CAPITAL SOCIAL PARCELA A		ADICIONAR
1		de 0,01 a 26.879,25	contribuição mínima	215,03
2		de 26.879,25 a 53.758,50	0,8 %	-
3		de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	322,25
4		de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	860,14
5		de 53.758.500,01 a 239.096.000,00	0,02 %	43.866,94
6		de 286.712.000,01 em diante	contribuição máxima	101.209,34

§1º Informações sobre as contribuições patronais e a CCT, assim como sobre a adesão aos ACORDOS COLETIVOS previstos nas cláusulas adiante, poderão ser obtidas pelas empresas ou diretamente na sede do Sindicato Patronal.

§2º Os valores devidos nos exercícios subsequentes serão devidos conforme tabelas divulgadas pelo Sindicato patronal oportunamente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos da ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego publicada no Boletim Administrativo MTE. Nº 06-A, de 26 de março de 2009 é concedido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto nos prazos abaixo, ou de 20 (vinte) dias da notificação de vigência desta CCT, o que vencer primeiro:

20 (vinte) dias, entre 15-11-2017 a 04-12-2017 referente a parcela de novembro/2017
20 (vinte) dias, entre 15-05-2018 a 03-06-2018 referente a parcela de maio/2018
20 (vinte) dias, entre 15-11-2018 a 04-12-2018 referente a parcela de novembro/2018
20 (vinte) dias, entre 15-05-2019 a 04-06-2019 referente a parcela de maio/2019

§1º O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta redigida de próprio punho e protocolizada pelo trabalhador junto a secretaria do sindicato, em horário comercial.

§2º As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS POR ADESÃO

No termo dos artigos **611-A e 59-A** da CLT, as empresas poderão, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam está CCT:

48.1 - praticar flexibilização da jornada de trabalho administrada por **BANCO DE HORAS**, para compensação de jornada em até um ano (art. 611-A, inciso II, da CLT), mediante adesão da empresa e empregados ao Acordo Coletivo específico para tal fim perante e com assistência dos sindicatos que firmam o presente instrumento normativo.

48.2 – Praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36 HORAS** (art. 59-A da CLT), mediante adesão da empresa e empregados ao Acordo Coletivo específico para tal fim perante e com a assistência dos sindicatos que firmam o presente instrumento normativo.

48.3 – Praticar **INTERVALO INTRATURNOS MÍNIMO DE 30 MINUTOS E MÁXIMO DE CINCO HORAS** (art. 71, caput, final, e art. 611-A, inciso III, da CLT), mediante adesão da empresa e empregados ao Acordo Coletivo específico para tal fim perante e com assistência dos sindicatos que firmam o presente instrumento normativo.

48.4 – Praticar **COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO/GORJETA** (art. 457 da CLT), mediante adesão da empresa e empregados ao Acordo Coletivo específico para tal fim perante e com assistência dos sindicatos que firmam o presente instrumento normativo.

§1º Para a adesão a qualquer dos Acordos mencionados nesta cláusula, empresa e empregados deverão apresentar ao sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento, devidamente assinado pelos interessados, manifestando expressa intenção de aderir ao Acordo, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar com suas contribuições quites perante o Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

c) Relação com critérios de custeio e rateio definidos pela empresa e empregados para distribuição da Gorjeta, no caso de adesão ao Acordo que trata deste assunto.

§2º A empresa que praticar qualquer das condições previstas nesta cláusula sem adesão expressa perante e com a assistência dos dois sindicatos que assinam este instrumento normativo, sujeita-se as penas da lei e multa mensal de meio piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária, em favor do Sindicato Profissional, enquanto perdurar a infração, contada do momento em que a empresa for notificada de irregularidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVERGENCIAS

As partes elegem o foro de Lages competente para dirimir qualquer divergência com relação a presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTE PELO SIMPLES.

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES e os trabalhadores nelas empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PENAL

A parte que desrespeitar qualquer das cláusulas deste instrumento normativo pagará multa de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial, por infração, em favor da parte prejudicada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial, sem prejuízo do pagamento da verba de per si, arcará o empregador com uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração devida em atraso, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento.

JAIME LAMEU DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES

MARIO CESAR ALVES
Presidente
SIND DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LAGES

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.